

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 1.259 de 18 de setembro de 2019.

Art. 1º - Altera o parágrafo único do art. 31 e o art. 34 da Lei Municipal nº 1.259 de 18 de setembro de 2019, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 31. [...]”

Parágrafo único: Para os professores da educação infantil, do ensino fundamental e da educação especial, a carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, sendo que 2/3 (dois terços) desta carga horária será de atividades diretas com educando e 1/3 (um terço) dessa carga horária fica reservado para horas de atividades que envolvam o processo de ensino-aprendizagem.”

Art. 2º - Altera o art. 34 da Lei Municipal nº 1.259 de 18 de setembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34. A carga horária dos cargos de supervisor educacional, bem como das Funções Gratificadas e Cargos em Comissão via de regra serão de 40 (quarenta) horas semanais cada.

Parágrafo Único: Nos casos excepcionais, abaixo elencados a carga horária poderá ser de 20 (vinte) horas semanais:

- a) Função Gratificada de Diretor de Escola com até 40 alunos;
- b) Coordenador Pedagógico de 20 (vinte) horas semanais.”

Art. 3º - Altera o art. 38 da Lei Municipal nº 1.259 de 18 de setembro de 2019, que passam a ter a seguinte redação

“Art. 38. [...]”

5 / Coordenador Pedagógico / 40 h ou 20 h/semanais / CCM (06) / FGM (06)”.

Art. 4º. Altera o anexo V da Lei nº 1.259 de 18 de setembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“[...]”

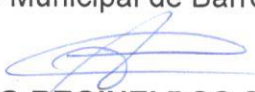
Condições de Trabalho

- a) Carga Horária: 20 ou 40 horas semanais.

[...]”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 04 de março de 2021.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI Nº DE 023, 04 DE MARÇO DE 2021.

Nobres Vereadores:

Com as demandas no setor da Educação em frente a Pandemia do Coronavírus e da disponibilidade limitada desta secretaria em relação a estes profissionais, é que por ora, se busca a alteração da Lei nº 1.259 de 18 de setembro de 2019, em prol da educação pública, gratuita e de qualidade onde remetemos o presente projeto de lei para facilitar a atuação dos envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

O cargo de Coordenador Pedagógico, conforme prevê a Lei nº 1.259 de 18 de setembro de 2019, considera o profissional como sendo profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência e ao aluno, prestando atividades de nível superior, de alta complexidade.

Devido a implantação do Piso Municipal do Magistério Público e as novas adequações que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SMECT-, se faz necessária a alteração da legislação supracitada para que os profissionais possam cumprir com seu papel de forma eficiente, inclusive, neste momento de enfrentamento da Covid-19 e novas possibilidades de ensino remoto e a distância, onde estes profissionais atuarão auxiliando diretamente os docentes e alunos da rede municipal de ensino do Município de Barros Cassal-RS contribuindo para uma melhor aprendizagem das crianças do nosso município.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento educacional da nossa população.

É a justificativa.
Atenciosamente.

Município de Barros Cassal - RS, 04 de março de 2021.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL